



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Andar Zero - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.804-260 - Fone:
45-3392-5065 - E-mail: cas-15vj-s@tjpr.jus.br

Processo nº 0007571-74.2019.8.16.0021

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA

Polo Ativo: **ANGÉLICA GAZZIERO**, CPF nº 808.036.959-34;

Polo Passivo: **EDSON GAZZIERO**, CPF nº 044.671.059-80.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Está certo que os *Juizados Especiais* também são destinados a tentar ajudar as pessoas a resolver pequenas pendências cotidianas e atritos de menor importância.

Mas sempre é possível se surpreender com o que aparece.

As partes *são irmãos e vivem na mesma casa*, ali na Rua Guaraniaçu, nº 1419, no Bairro São Cristóvão. Parece que moram com o pai, o Sr. Oscar, em nome de quem está a conta de água e esgoto que a SANEPAR cobra todos os meses (Movimento nº 1.3).

Angélica prova que comprou um blusão de moletom com seu cartão de crédito, pela internet, e que colocou o nome da mãe, D. Anita Maria, como destinatária, dizendo que o fez para facilitar a entrega pelos Correios. Quando a *encomenda* chegou, porém, foi Edson quem abriu, viu, gostou e pegou a blusa com desenhos de caveiras nas mangas para ele, e não devolve!

Essa é a disputa trazida ao Judiciário!

Na audiência que houve para buscar um acordo os *Brothers* vieram, mas nada de chegar a um consenso.

Se Edson veio com o blusão *só para provocar* a irmã não sei, porque o ato foi conduzido por conciliador (Movimento nº 13.1). Não seria de duvidar se ele o fizesse, dado que numa coisa tão simples e banal, tais pessoas adultas, que deveriam se amar e respeitar, conseguem a proeza de continuar brigando por uma peça de roupa.

Onde é que esse mundo vai parar?

Se a blusa fosse da mãe, na esfera penal Edson estaria isento de pena pela apropriação indébita ou furto (CP, art. 181, II).

Mas como é da irmã, até crime, em tese, isso é (deixando de lado o princípio da insignificância, porque a roupa custou R\$ 79,99). Só que para além de conceitos jurídicos, é *coisa feia* o que está acontecendo... E feia para os dois lados.

Será que se o moletom não aparecer teremos que chegar ao cúmulo de mandar um Oficial de Justiça procurá-lo com mandado de busca e apreensão?

É o ódio, a insensatez ou a *birra* sendo mais forte que os laços de sangue, e, em igual medida, a indisposição para perdoar, tolerar, suportar o dano no ambiente doméstico.

Fazer o quê?

Aplicar o direito onde o amor deveria ter resolvido.



Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, I) e condenando o réu a entregar à autora a Blusa Moletom OKL Mangas Caveira Primeira Linha, tamanho P, cor preta (Movimento nº 1.5), no prazo de 24 horas, em perfeito estado, *ou* seu equivalente em dinheiro (R\$ 79,99).

Livre de custas e de honorários (art. 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95).

P. R. I.

Cascavel, 27 de maio de 2019.

ROSALDO ELIAS PACAGNAN

Juiz de Direito

